



# RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

**Lei de Acesso à Informação**

---

# 2024

---

Assessoria Especial de Controle Interno - AEI





# Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP

**Ministro de Estado**  
Márcio Luiz França Gomes

**Secretário-Executivo**  
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

**Secretário-Executivo Adjunto**  
Renato de Andrade

**Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual**  
Milton Coelho da Silva Neto

**Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**  
Maurício Pinto Pereira Juvenal

**Autoridade de Monitoramento da LAI**  
Luís Henrique Delmont

**Ouvidor**  
Fábio Jesus do Nascimento

---

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de  
Pequeno Porte

[\*\*gov.br/memp/pt-br\*\*](http://gov.br/memp/pt-br)

**Diagramação:** Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM

**Informações**  
E-mail: memp.aeci@memp.gov.br

@memp.oficial      @mempoofficial

*Este relatório apresenta os resultados das ações de monitoramento do atendimento dos princípios e regulamentos da Lei de Acesso à Informação (LAI), referentes ao exercício de 2024, conforme previsto no art.40 da referida Lei.*

\*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.



# Sumário

Apresentação .....	1
1. Transparência Ativa .....	3
1.1. Índice geral do cumprimento das obrigações .....	3
1.2. Cumprimento das obrigações por assunto .....	4
1.3. Cumprimento a Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União .....	6
2. Transparência Passiva .....	7
2.1. Volume de Solicitações .....	7
2.2. Tempo Médio de Resposta .....	8
2.3. Índice de Satisfação do Usuário .....	8
2.4. Recursos .....	10
2.5. Tipo de resposta aos pedidos .....	11
3. Dados Abertos .....	12
3.1. Plano de Dados Abertos 2024-2025 .....	12
3.2. Disponibilização do Relatório Anual de execução do PDA .....	13

## Apresentação

O presente relatório visa atender à Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, que estabelece, no art. 53, o dever de a unidade de Ouvidoria emitir relatórios temáticos e informações estratégicas sempre que necessário, contendo dados relevantes e propondo medidas para mitigação de riscos, visando à salvaguarda dos direitos dos manifestantes e usuários de serviços públicos.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) –, regulamentou o acesso à informação no país, com o objetivo de garantir o direito dos cidadãos de acessarem informações públicas. O normativo estabelece as diretrizes para a transparência e divulgação de dados pelos órgãos e entidades públicas. Complementarmente, o Decreto nº 7.724/2012 regulamenta a LAI no âmbito do Governo Federal, detalhando os procedimentos e orientações para sua aplicação. Esse decreto esclarece questões específicas sobre a divulgação proativa de informações, os meios de solicitação, os prazos para resposta e as exceções previstas pela legislação.

A implementação da transparência passiva é realizada por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que consiste na criação de estruturas e processos nas entidades públicas para receber, tratar e responder às demandas de informações dos cidadãos. Essa operacionalização é uma exigência da Lei de Acesso à Informação (LAI), que define diretrizes para garantir o acesso da população às informações públicas. A relação entre a LAI e o SIC é complementar e interdependente: enquanto a LAI estabelece os princípios e diretrizes gerais para assegurar o acesso à informação, o SIC é a estrutura responsável por viabilizar esse acesso, processando as solicitações e fornecendo respostas de acordo com a legislação vigente. Juntas, a LAI e o SIC desempenham um papel fundamental na promoção da transparência, da responsabilidade e no fortalecimento da democracia. Além disso, a transparência ativa é promovida por meio da publicação de informações no site oficial deste ministério.



No contexto do MEMP, a gestão da Lei de Acesso à Informação (LAI) é realizada pela Ouvidoria, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em parceria com a Assessoria Especial de Controle Interno, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023. Este decreto instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, atribuindo ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) dos ministérios a responsabilidade de exercer as funções previstas no artigo 40 da LAI, no que diz respeito aos órgãos da administração pública federal direta.

Por fim, o relatório tem como objetivo apresentar os resultados alcançados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) no exercício de 2024, permitindo à sociedade uma avaliação consolidada dos aspectos de transparência no ministério.





## 1. Transparência Ativa

A transparência ativa é o princípio que exige que órgãos e entidades públicas divulguem informações de interesse público, sem a necessidade de solicitação. A Lei de Acesso à Informação estabelece que esses órgãos e entidades devem tornar disponíveis informações relevantes para o interesse geral ou coletivo, independentemente de solicitações específicas, exceto quando a confidencialidade for garantida por lei. A divulgação dessas informações deve ocorrer por meio de todos os canais disponíveis, sendo obrigatória a publicação em sites oficiais. Além disso, o artigo 8º da legislação estabelece um rol mínimo de informações que devem ser divulgadas obrigatoriamente nas páginas principais dos sites dos órgãos e entidades, sob o menu "Acesso à Informação".

O objetivo da padronização das páginas oficiais é proporcionar ao cidadão uma estrutura que facilite a navegação, permitindo a localização e obtenção rápidas das informações desejadas, além de otimizar as pesquisas por máquinas. A divulgação proativa das informações é uma das diretrizes da LAI (art. 3º, II), e traz benefícios para a Administração Pública, pois tende a reduzir a demanda nos canais de transparência passiva, diminuindo o volume de trabalho, os custos de processamento e a gestão dos pedidos de acesso.

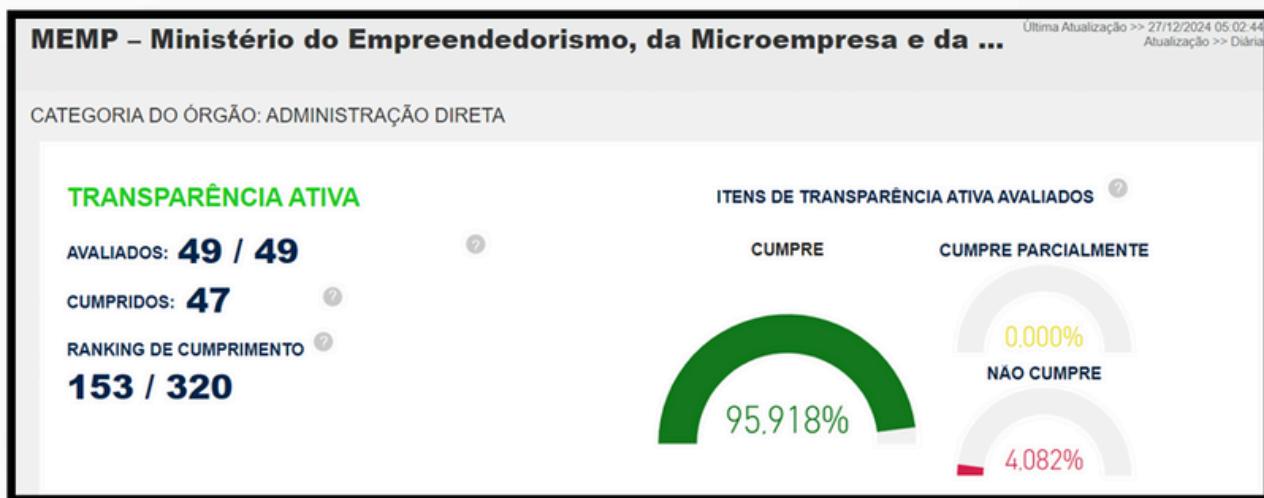
### 1.1. Índice geral do cumprimento das obrigações

O Sistema de Transparência Ativa (STA) é um módulo específico da Plataforma Fala.BR, no qual os órgãos e entidades federais indicam onde se encontram as informações de transparência ativa nos respectivos sites oficiais. A metodologia de avaliação contempla, ao todo, a verificação sobre 49 itens, distribuídos em 12 temas, oriundos da LAI, da norma de regulamentação (Decreto nº7.724/2012), bem como de outras legislações de transparência relacionadas.





Dos 49 itens obrigatórios para publicação em Transparência Ativa, o MEMP cumpre integralmente 47 itens, ocupando a 153<sup>a</sup> posição no ranking de cumprimento, com 95,91% dos itens atendidos e 4,08% ainda pendentes, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

Cabe ressaltar que existem 2 itens em descumprimento, relacionados à elaboração do Plano de Dados Abertos (PDA), o qual está em andamento, conforme tratativas com a CGU por meio do processo SEI 16100.002396/2024-17).

## 1.2. Cumprimento das obrigações por assunto

De acordo com o Guia de Transparência Ativa elaborado pela CGU, a divulgação proativa de dados e informações relacionadas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ocorrer em uma seção específica intitulada "Acesso à Informação", a qual deve ser obrigatoriamente disponibilizada no menu principal das páginas.

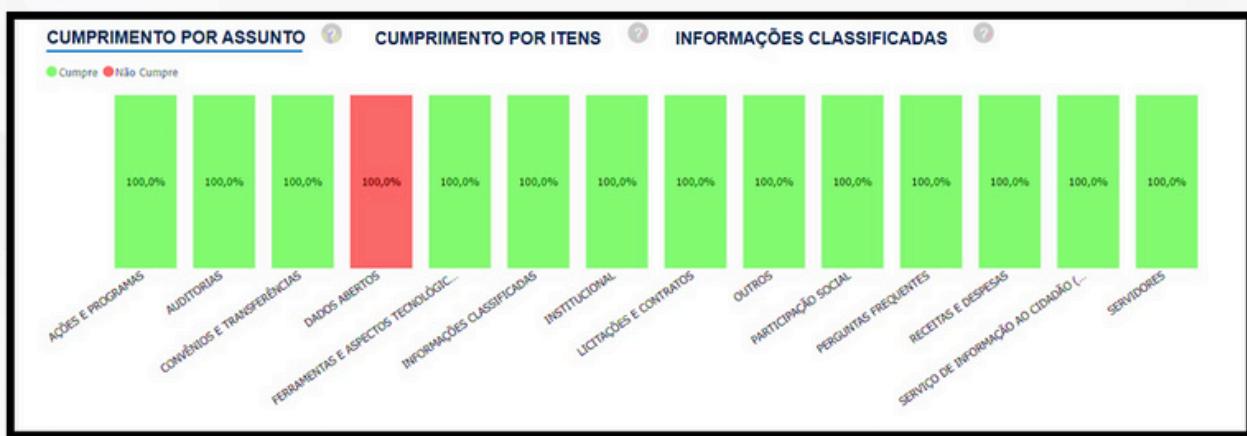




O menu “Acesso à Informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura definidas abaixo:

- 1.Institucional
- 2.Ações e Programas
- 3.Participação Social
- 4.Auditórias
- 5.Convênios e Transferências
- 6.Receitas e Despesas
- 7.Licitações e Contratos
- 8.Servidores
- 9.Informações Classificadas
- 10.Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
- 11.Perguntas Frequentes
- 12.Dados Abertos

O quadro a seguir apresenta o cumprimento por assunto no âmbito do MEMP. O item destacado em vermelho refere-se à elaboração do PDA, conforme mencionado no item anterior e detalhado no item 3 deste relatório.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação





### **1.3. Cumprimento à Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União**

O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na sessão Transparência e Prestação de Contas do Portal da CGU, é o instrumento por meio do qual os administradores e os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão do órgão apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial em cada exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Conforme fixa a Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, “a prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.”

Sobre este item, é importante destacar que o MEMP disponibiliza as informações listadas no art. 8º da Instrução Normativa TCU 84, de 2020, por meio do link [Transparência e Prestação de Contas – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.](#)





## 2. Transparência Passiva

A Transparência Passiva depende da solicitação do cidadão e ocorre por meio da Plataforma Integrada de Acesso à Informação e Ouvidoria – Fala.BR. Nesse canal, é possível fazer pedidos de informações públicas e manifestações de ouvidoria em um único local, a partir de um cadastro único. Todos os pedidos recebidos pelo MEMP são processados e acompanhados por meio dessa plataforma, garantindo o monitoramento eficiente do seu atendimento.

### 2.1. Volume de Solicitações

No exercício de 2024, o MEMP recebeu 137 pedidos de acesso à informação, todos devidamente respondidos aos solicitantes dentro do prazo legal.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação





## 2.2. Tempo Médio de Resposta

A Ouvidoria do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte atuou de forma proativa para garantir que não houvesse pedidos pendentes e que todas as solicitações fossem atendidas dentro do prazo estipulado pela LAI. O tempo médio de resposta aos pedidos foi de 17,13 dias, inferior ao prazo estabelecido pelo Decreto nº 7.224/2022, que prevê um prazo de até 20 dias, prorrogáveis por 10 dias.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

## 2.3. Índice de Satisfação do Usuário

A pesquisa de satisfação é realizada por meio de um questionário online de avaliação, de preenchimento facultativo, disponibilizado pela plataforma Fala.Br após o envio de uma resposta conclusiva. A escala de avaliação varia de 0 a 5.

O MEMP recebeu um total de 15 respostas, o que indica uma adesão relativamente baixa à ferramenta, resultando em uma amostra pequena, conforme quadro a seguir:





Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

## RANKING DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Classificação	Órgão	Media de Satisfação
275º	MEC – Ministério da Educação	3,77
80º	MEMP – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	4,40
244º	MESP - Ministério do Esporte	3,93
292º	MF - Ministério da Fazenda	3,68

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

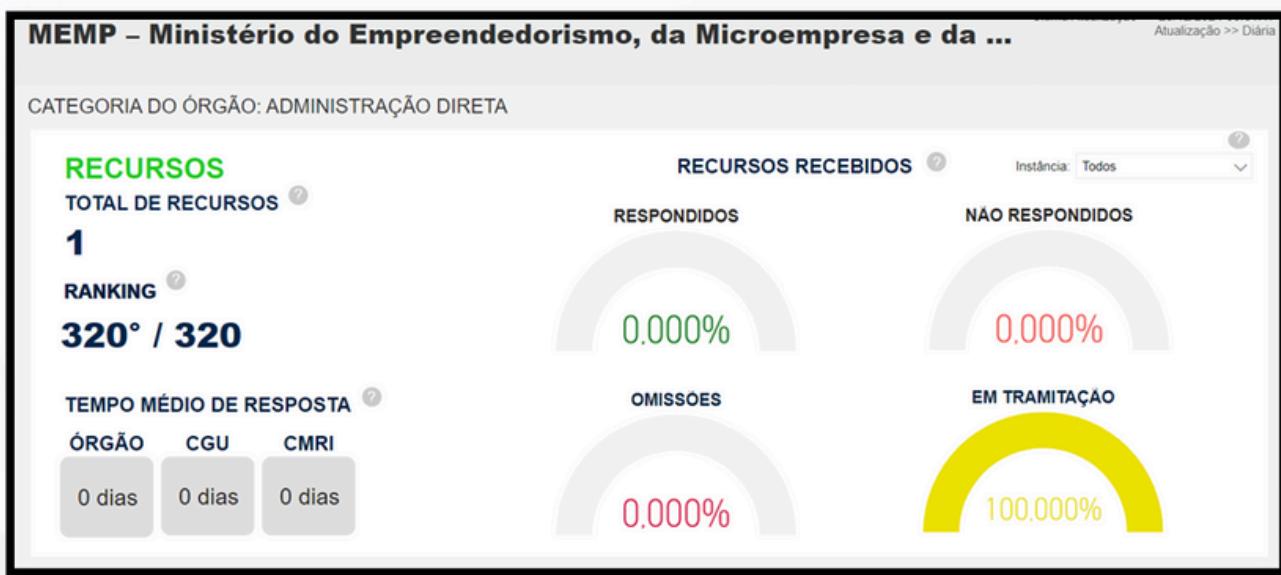




## 2.4. Recursos

De acordo com o artigo 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a LAI, o requerente cujo pedido de acesso à informação tenha sido negado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência. O recurso deverá ser direcionado à autoridade hierarquicamente superior à que tomou a decisão em primeira instância, ou à autoridade máxima do órgão, em segunda instância.

Em 2024, o MEMP recebeu apenas uma solicitação de recurso, a qual, até o momento da elaboração deste relatório, encontra-se em tramitação, conforme demonstrado no quadro a seguir, extraído da Central de Painéis LAI.

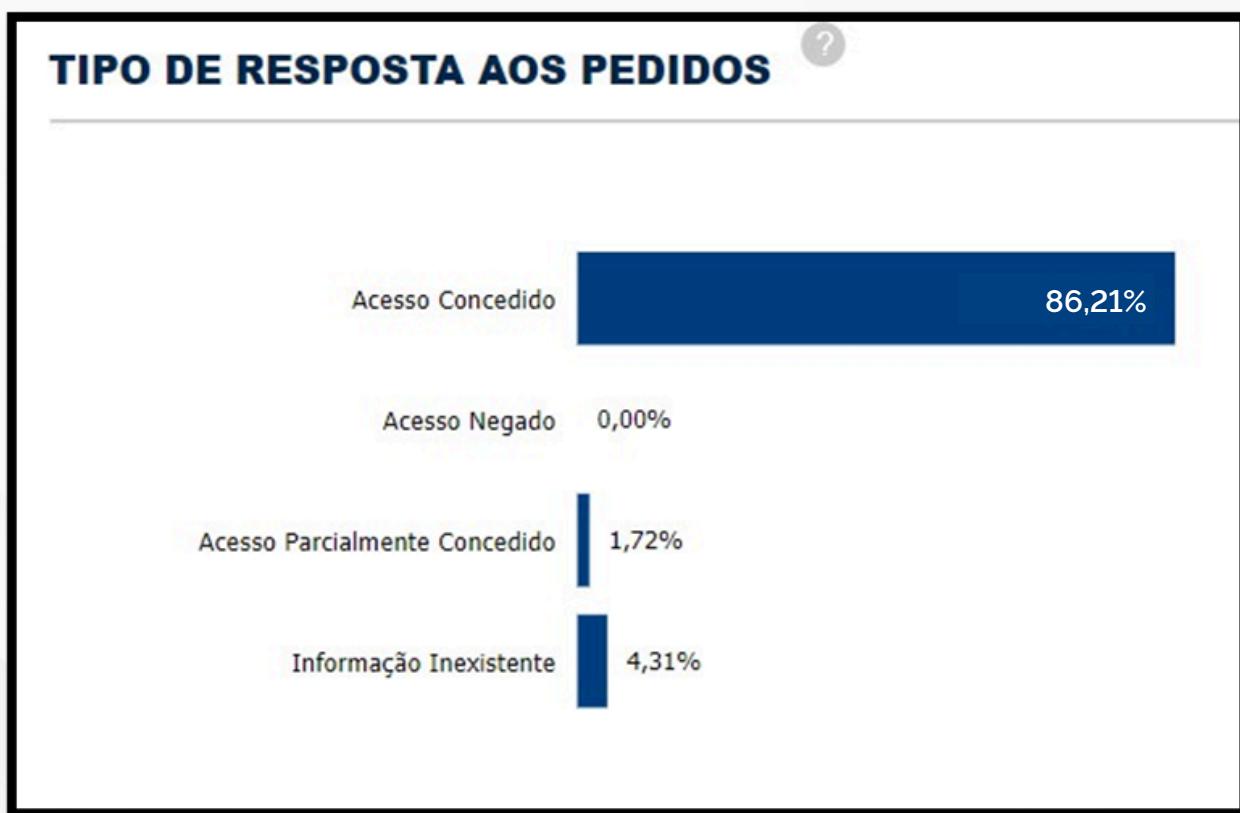


Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação



## 2.5. Tipo de resposta aos pedidos

Em relação ao tratamento dos pedidos de informação recebidos pelo MEMP, constatou-se que 86,21% dos pedidos tiveram acesso integralmente concedido, 1,72% foram parcialmente atendidos, e não houve registros de acesso negado. Além disso, a classificação de 'informação inexistente', conforme estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (LAI), é aplicada quando o órgão ou entidade não possui a informação solicitada. Neste contexto, o MEMP registrou uma porcentagem de 4,31% de pedidos classificados dessa forma.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação





### 3. Dados Abertos

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, desempenha um papel crucial na promoção da transparência pública. Seu principal objetivo é reforçar a cultura de abertura e acessibilidade, incentivando órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a disponibilizar dados e informações online, garantindo que sejam acessíveis ao público e passíveis de reutilização livre.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, pois planeja as ações que visam à abertura e sustentação de dados nas organizações públicas. Cada órgão/entidade possui a obrigação de elaborar um PDA com vigência de dois anos, a contar da publicação do documento.

#### 3.1. Plano de Dados Abertos 2024-2025

Tendo em vista que o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) foi instituído pela Medida Provisória nº 1.187, de 13 de setembro de 2023, convertida na Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024, pelo Presidente da República, é importante ressaltar que alguns dados abertos atualmente sob sua competência ainda se encontram vinculados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Essa circunstância ocorre em razão da transição gradual de atribuições entre os dois ministérios, processo que visa à redistribuição de responsabilidades de acordo com as novas diretrizes governamentais. Até a conclusão dessa fase de transição, determinados conjuntos de dados permanecerão sob a tutela do MDIC, em conformidade com as exigências da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.





Conforme informado à CGU, em reunião realizada no dia 25/07/2024, o tempo de criação do Ministério e a falta de pessoal adequado dificultaram a elaboração do Plano de Dados Abertos. Esses fatores prejudicaram o desenvolvimento do plano, exigindo ajustes e esforços adicionais para a implementação das ações necessárias, considerando as limitações estruturais e de recursos humanos no período inicial.

A elaboração do Plano de Dados Abertos do MEMP, com vigência de 2025 a 2027, teve início em agosto de 2024, sendo coordenado pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), por meio do processo SEI 16100.002396/2024-17. Nesse processo, foram registradas informações detalhadas, como os pontos focais das áreas técnicas, a indicação das bases a serem abertas, o monitoramento das entregas e o acompanhamento do cumprimento do cronograma proposto pela AEci. Além disso, foram realizadas reuniões de alinhamento com as áreas envolvidas para garantir a integração e o correto andamento das ações previstas.

### **3.2. Disponibilização do Relatório Anual de execução do PDA**

De acordo com o cronograma do PDA 2025-2027, o relatório de execução deverá ser publicado ainda no primeiro semestre de 2025. Contudo, o monitoramento dos prazos estabelecidos para a abertura das bases será realizado conforme o cronograma proposto, assegurando o cumprimento das etapas previstas, conforme detalhado a seguir:



## Cronograma de Elaboração do PDA - MEMP

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Contextualização do Órgão	AECI	27/09/2024
Definição dos Pontos Focais	Todas as áreas	04/10/2024
Elaboração do Inventário de Dados do MEMP	ASSAD, SE, SAA, SMEPP, SAMI, ASCOM,TI, Corregedoria e Ouvidoria.	08/11/2024
Classificação dos Dados Inventariados	ASSAD, SE, SAA, SMEPP, SAMI, ASCOM,TI, Corregedoria e Ouvidoria.	08/11/2024
Consulta Pública	Ouvidoria	22/11/2024
Definição dos dados a serem abertos na vigência deste PDA (Priorização)	A definir	22/11/2024
Elaboração e Publicação de Devolutiva à Sociedade a Respeito da Consulta Pública	A definir	13/12/2024
Definição dos cronogramas de abertura das bases selecionadas	A definir	20/12/2024
Elaboração do PDA	AECI	06/01/2025
Aprovação pelo CGE	A definir	janeiro
Publicação	ASCOM	1º semestre 2025
Monitoramento de execução do PDA	AECI	2025-2027
Conclusão do PDA	AECI	1º semestre 2027

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação